

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em

02/09/2009 às 17h57

Valéria / Mat. 46957

MPV - 468

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 468/09
------	--

autor Dep. Ronaldo Caiado - DEM/GO	Nº do prontuário
--	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 1.º desta MP o seguinte parágrafo:

Art. 1º.....

§ Os agentes públicos e os dirigentes das instituições financeiras que agirem em descumprimento ao estabelecido neste artigo reponderão civil e criminalmente pela prática destes atos.

Justificativa

A administração Pública deve agir sempre consubstanciada nos princípios da legalidade e moralidade. No caso em destaque, houve irregularidade na destinação de verbas públicas, tendo em vista, que todos os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais deveriam ser efetuados única e exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme dispõe a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

Desta forma, é preciso que a lei seja clara e estabeleça as sanções civis e criminais aos agentes públicos e os dirigentes das instituições financeiras que não cumprirem com as regras, tendo em vista, o precedente ocorrido com relação a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

